

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2011

**Homologa o Regimento Interno do Comitê Técnico de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte – CTM-RMBH, instituído no âmbito do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano pela Deliberação Normativa nº 5 de 29 de junho de 2010.**

O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Decreto sem número, de 13 de novembro de 2007, considerando a necessidade de operacionalizar as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 44.268, de 30 de março de 2006, e no Decreto nº 44.500, de 03 de abril de 2007, DELIBERA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Técnico de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte – CTMRMBH, instituído no âmbito do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano pela Deliberação Normativa nº 5 de 29 de junho de 2010, já elaborado e aprovado pelos componentes do referido Comitê.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2011. Alexandre Silveira  
Secretário de Estado de Gestão metropolitana  
Presidente do Conselho Deliberativo de  
Desenvolvimento Metropolitano

**ANEXO I**

**COMITÊ TÉCNICO DE MOBILIDADE  
REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º**- O Comitê Técnico de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte – CTM-RMBH, criado pela Deliberação Normativa nº 5, de 29 de junho de 2010, no âmbito do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, tem caráter permanente e a finalidade de subsidiar o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no que concerne às questões de mobilidade urbana sustentável na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

**Art. 2º** – Caberá ao Comitê Técnico de Mobilidade:

- I – Preparar a discussão da temática da mobilidade metropolitana para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – Formular e propor estudos, diretrizes e ações estratégicas da temática da mobilidade metropolitana a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- III – Fornecer subsídios à Agência RMBH e demais órgãos públicos sobre a mobilidade metropolitana;
- IV – Instituir e formalizar a criação de Grupos de Trabalho - GT's;
- V – Validar e aprovar os produtos técnicos finais dos GT's.

**Parágrafo Único** - O Comitê Técnico de Mobilidade pautará, prioritariamente, sua atuação pelas funções públicas de interesse comum, conforme definidas no art. 43 da Emenda à Constituição nº 65 de 25 de novembro de 2004 e nos incisos I, II, V, IX, X, XI e XII do art. 8º, da Lei Complementar nº 89 de 12 de janeiro de 2006, articuladas com as demais, no que couber.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** – A composição do Comitê está definida de acordo com o art. 2º da Deliberação Normativa nº 5 de 29 de junho de 2010:

**Parágrafo Primeiro** – As entidades previstas no art. 2º, da Deliberação Normativa nº 5, de 29 de junho de 2010, deverão apresentar por ofício ao Coordenador Técnico do Comitê as informações dos seus respectivos representantes para credenciamento junto ao Comitê Técnico de Mobilidade.

**Parágrafo Segundo** – Caso o número de credenciados para uma mesma representação no Comitê supere a respectiva quantidade de vagas, os membros deverão ser definidos através de livre escolha dentre os próprios candidatos interessados.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Coordenador Técnico, em caso de impasse, definir a representação no Comitê.

**Parágrafo Quarto** – Os credenciados que não forem escolhidos para representar suas entidades serão considerados, ainda, aptos a integrar um Grupo de Trabalho.

**Art. 4º** – Caberá à Agência RMBH a indicação para o cargo de Coordenador Técnico e o cargo de Secretário Executivo será objeto de eleição em Reunião Ordinária do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – O Secretário Executivo será escolhido no âmbito do Comitê e o mandato para o cargo será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** – O Comitê reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, mediante convocação do seu Coordenador Técnico.

**Art. 6º** - O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Técnico, nos seguintes casos:

I – por solicitação do Coordenador Técnico;

II – mediante ofício do Presidente do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, dirigido ao Coordenador Técnico;

III - mediante solicitação escrita de no mínimo um terço de seus membros.

**Parágrafo Único** - A convocação para Reunião Extraordinária, quando em caráter de urgência, far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dela constará a relação dos assuntos que deverão ser tratados.

**Art. 7º** – O *quórum* de instalação será de 1/3 (um terço) dos membros representantes dos órgãos e entidades em primeira convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Decorridos trinta minutos da hora fixada e não havendo *quórum* previsto para reunião, o Secretário Executivo lavrará Termo de Ocorrência, em registro próprio, e a reunião terá início, em segunda convocação, com os representantes presentes.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões, de acordo com a natureza e o volume da matéria a ser tratada, poderão ser divididas em várias sessões, durante um ou mais dias.

**Art. 8º** - Conforme o artigo sétimo, o Coordenador Técnico iniciará a reunião, procedendo o Secretário Executivo à leitura do registro de proposições da sessão anterior, a qual depois de discutido e aprovado, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Secretário Executivo, pelo Coordenador Técnico e demais membros que dela tenham participado.

**Art. 9º** - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de agenda previamente distribuída.

**Art. 10** - Os assuntos constantes da ordem do dia serão discutidos segundo a respectiva inscrição em pauta, podendo o Coordenador Técnico, por solicitação de qualquer um de seus membros, conceder a precedência de um sobre o outro.

**Parágrafo Único-** Os assuntos a serem discutidos em uma reunião serão esgotados na mesma, salvo se houver aprovação de solicitação para adiamento por este Comitê, observado o que disposto no artigo 7º, § 2º, deste instrumento.

**Art. 11** - Durante as discussões, qualquer membro do Comitê poderá levantar questões que não são objetos de pauta sobre as quais caberá ao Coordenador Técnico decidir.

**Art. 12** - Esgotada a ordem do dia, observado o prazo de vinte minutos, qualquer membro do Comitê poderá usar a palavra para tratar de assunto de interesse do Comitê.

**Art. 13** - De cada reunião, lavrar-se-á o registro de proposições a ser fixado em formulário próprio, o qual deverá conter a data ou período da sessão ou sessões, indicação nominal dos participantes e resumo dos assuntos tratados.

**Art. 14** - Os documentos técnicos do Comitê poderão ser apresentados sob forma de resolução, recomendação e subsídios para formulação de ações e de projetos.

**Art. 15** – As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes das entidades, presente a maioria absoluta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros representantes dos órgãos ou entidades na reunião, as decisões do Comitê poderão ser aprovadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Comitê.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Coordenador Técnico em caso de empate, o voto decisivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 16** – Caso seja necessária a discussão mais detalhada ou específica de qualquer subtema da área de mobilidade, deverá ser criado um Grupo de Trabalho com definições específicas dos objetivos a serem alcançados.

**Parágrafo Primeiro** - Em cada GT haverá um relator que ficará responsável por coordenar as atividades do Grupo e apresentar os resultados e/ou proposições ao Comitê.

**Parágrafo Segundo** – O relator deverá ser um membro do Comitê.

**Parágrafo Terceiro** – O relator poderá, quando necessário, convidar instituição, relacionada ao objetivo do GT, que não tenha sido credenciada.

**Parágrafo Quarto** - Cada GT deverá ter, no máximo, um representante da Agência RMBH e mais oito dentre as entidades ou instituições devidamente credenciadas.

**Parágrafo Quinto** – A criação e a composição, incluindo a relatoria, de cada novo GT deverão ser aprovadas observando-se o art. 15º deste Regimento.

**Art. 17** – São objetivos/atribuições específicas dos Grupos de Trabalho – GT's:

- I – Coordenar a elaboração e desenvolver estudos, pareceres, considerações ou qualquer documento técnico relativos ao tema/escopo específico ao qual está vinculado;
- II - Analisar documentos técnicos desenvolvidos por qualquer instituição técnica a respeito do tema específico ao qual está vinculado;
- III – Realizar, sob pena de sua dissolução, reuniões de trabalho pelo menos uma vez por mês, enquanto o objetivo para o qual foi constituído não for alcançado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO E SECRETÁRIO**

**Art. 18** - Compete ao Coordenador Técnico do Comitê:

- I - Presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Decidir sobre as questões de ordem;
- III - Declarar abertura de vaga no Comitê mediante a respectiva decisão;

- IV - Conhecer as justificativas da ausência dos membros;
- V - Constituir Grupos de Trabalho para estudos de assuntos específicos, designando seus membros e fixando-lhes atribuições e prazos para a realização de trabalhos;
- VI - Assinar todo o expediente relativo às decisões do Comitê;
- VII - Dirigir todos os serviços afetos ao Comitê;
- VIII - Delegar suas atribuições ao Secretário Executivo;
- IX - Solicitar aos órgãos e entidades representadas a indicação de membros representantes, para nomeação no Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato no Comitê em exercício, ou em caso de morte ou renúncia, dentro de 05 (cinco) dias subsequentes à vaga, ou conforme previsto no artigo 22;
- X - Designar o substituto do Secretário Executivo na ausência deste.
- XI – Votar em caso de empate.

**Art. 19** – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Coordenar a elaboração dos documentos de trabalho a serem submetidos ao Comitê;
- II - Organizar a agenda das reuniões;
- III - Preparar o expediente das reuniões;
- IV - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar os registros de proposições em formulário previamente a eles destinado;
- V - Proceder, na reunião subsequente, à leitura do registro de proposições da reunião anterior, que depois de aprovado, será assinado por ele e pelos membros que dela participaram;
- VI – Substituir o Coordenador Técnico em seu impedimento ou ausência;
- VII - Manter controle de frequência.

**Art. 20** – Compete a todos os membros do Comitê:

- I - Realizar os trabalhos específicos associados às atribuições do Comitê Técnico;
- II - Comparecer às reuniões e tomar parte nos debates e votações;
- III - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Coordenador Técnico;
- IV - Participar dos trabalhos das Comissões especiais que integrarem, por designação do Coordenador Técnico;

V - Apresentar à apreciação do Comitê quaisquer temas relacionados com suas atribuições;

VI - Assinar os registros de proposições das reuniões do Comitê.

## **CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS**

**Art. 21** - Os documentos originários do Comitê serão encaminhados pelo Coordenador Técnico por meio de ofício.

**Parágrafo Único** - Os documentos de entrada ou saída deverão ser protocolados na Coordenação do Comitê para as necessárias anotações.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – Ocorrendo a ausência, sem justificativa, em 03 (três) reuniões do Comitê, consecutivas ou não, pelo período de 1 (um) ano, dos representantes de um órgão ou entidade, estes serão substituídos e indicados novos representantes.

**Art. 23** – Esse Regimento poderá ser alterado quando de manifestação expressa de, no mínimo, 2/3 dos membros do Comitê, com a respectiva homologação por parte do Conselho Deliberativo Metropolitano.

**Art. 24** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2011.